



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 258/2023**  
**De 05 de setembro de 2023**

**Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de serviço.**

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram e aprovaram, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria de Assistência Social e do Trabalho** do município de Santa Rosa de Lima, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º**. – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

**I** – Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

**II** - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.

**III** – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**IV** – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 3º** – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos abaixo que formarão a equipe do CRAM:

- I** – Coordenador(a);
- II** – Advogado(a);
- III** – Assistente Social;
- IV** – Psicólogo(a);
- V** – Recepcionista;
- VI** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII** – Guarda Municipal;

**Parágrafo Único** - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.

**Art. 5º** O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores, impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 05 de setembro de 2023.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

Prefeito